



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 14ª/2025.

Aos dois dias (02) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 14ª reunião do 2º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata anterior e em seguida submeteu-a em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução e por haver matérias do Prefeito Constitucional Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Ofício nº 276/2025, acompanhado da Mensagem nº 015/2025 e do Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 015/2025, ambos com o seguinte teor: **Ofício nº 276/2025 – GAB.** Angelim, 01.º de setembro de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor **Alexandro Ferreira da Rocha.** Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 015/2025, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 491 de 01 de setembro de 2000, que trata da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Angelim.”* Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**–Prefeito Constitucional. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2025.** Excelentíssimo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores. Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação, e,

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

se possível, aprovação, o PROJETO DE LEI N.º 015/2025, ora anexado, que segue assim ementado: *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 491 de 01 de setembro de 2000, que trata da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Angelim..”* Ao CAE compete, dentre outras responsabilidades, a realização de ações de suma importância, tais como: acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Pnae; acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o programa; orientar sobre o armazenamento e eventuais irregularidades dos gêneros alimentícios; receber, analisar e enviar ao FNDE a prestação de contas do programa; e comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal irregularidades identificadas na execução do fornecimento da merenda escolar. Nesse sentido, a presente proposição refere-se à atualização da composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nos moldes sugeridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que não haja suspensão dos repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço. Gabinete do Prefeito, 01.º de setembro de 2025. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**, Prefeito Constitucional. **PROJETO DE LEI Nº 015 DE 01.º DE SETEMBRO DE 2025. Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 491 de 01 de setembro de 2000, que trata da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE Angelim. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder legislativo Municipal o seguinte projeto de lei: **Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído no Município de Angelim pela Lei 491, de 01 de setembro de 2000, passa a ser regido pela presente lei. **Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição: I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos em assembleia específica; III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica; **Parágrafo Único.** Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado. **Art. 3º** - Compete ao CAE: I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

conta de programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as práticas higiênicas e sanitárias orientadas pela ANVISA; III – Anualmente, receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta lei, e remeter parecer ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; IV – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE transferido à entidade executora; V – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à entidade executora; VI – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado; VII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observadas as disposições previstas nesta lei; VIII – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação. **Art. 4º.** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante. **Art. 5º.** Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. **Art. 6º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, renovável por uma única vez por igual período. **Parágrafo Único:** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei. **Art. 7º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Art. 8º.** O programa de Alimentação Escolar será executado com: I – Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual; II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado; III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades públicas, privadas e instituições internacionais. **Art. 9º.** O regimento interno do Conselho será aprovado e constituído pelo próprio Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente lei. **Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito. Angelim, 01.º de setembro de 2025. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima - Prefeito Constitucional. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para análise no prazo regimental, e posterior deliberação do plenário. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Ofício nº 277/2025, o qual encaminhava a Mensagem acompanhada do





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 012/2025, ambos com o seguinte teor: **Ofício nº 277/2025 – GAB** Angelim, 01.º de setembro de 2025. Ao Excelentíssimo Senhor **Alexandro Ferreira da Rocha**. Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente. Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de Lei nº 012/2025, que *“Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do município de Angelim- PE, seus componentes e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”*. Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. Gabinete do Prefeito. Angelim/PE, 01.º de setembro de 2025. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA** – Prefeito Constitucional. **Excelentíssimo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores.** Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012 de 2025. O presente projeto de Lei visa a criação das políticas essenciais de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Angelim. A legislação proposta segue as orientações repassadas pelo Ministério Público de Pernambuco com o vislumbre da participação em programas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional), como os programas de alimentação escolar, o programa de aquisição de alimentos, entre outros. A participação nestes programas é de suma importância para geração de renda aos agricultores do município, em especial os da agricultura familiar, fomentando a atividade e possibilitando uma garantia de rentabilidade das áreas produtivas, melhorar a qualidade e variabilidade de alimentos ofertados junto a instituições de ensino e entidades que atendem a população em situação de vulnerabilidade, tais como crianças e idosos. O fomento das políticas de SAN impactará principalmente a saúde da população atendida, gerando uma melhor alimentação tanto em qualidade quanto em quantidade. Ressalta-se que após a aprovação e publicação da lei proposta, o município poderá inscrever-se no Sistema Nacional de Políticas de SAN e ter prioridade e/ou acesso a verbas e projetos juntos a União e ao Estado de Pernambuco no atendimento das Políticas de SAN. Pelos motivos acima elucidados e certos de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação. Atenciosamente. Angelim/PE, 01.º de setembro de 2025. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Prefeito Constitucional. **PROJETO DE LEI Nº 012 DE 01.º DE SETEMBRO DE 2025.** Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Município de Angelim/PE, seus componentes, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. **O Prefeito do Município de Angelim**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder legislativo Municipal o seguinte projeto de lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.** **Art. 1º** Esta Lei cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Angelim e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. **Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover, prover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população. **§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis. **§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade. **Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. **Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada. **Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange. I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social; II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais; III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis; V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população; a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado; VI - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos. **Art. 6º** O Município de Angelim deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. **CAPÍTULO II. DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.** **Art. 7º** A consecução do Direito Humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no município de Angelim, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional. **Parágrafo único:** A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal será regulamentado por meio de decreto do Poder executivo, respeitada a legislação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

aplicável. **Art. 8º** - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006. **Art. 9º** São componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN: I -a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja incumbência para a sua convocação e, também, realização caberá ao COMSEA; II -o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal n.º 734/2022; III -a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários responsáveis pelas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras; a) Elaborar, considerando as especificidades locais, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões e diretrizes da legislação aplicável, as diretrizes emanadas da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano; Parágrafo único: A câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, CAISAN, Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal. I - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e nutricional - CAISAN. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** **Art. 10º** O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias. **Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Angelim/PE, 01.º de setembro de 2025. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima** PREFEITO. **Ofício nº 278/2025 – GAB.** Angelim, 01.º de setembro de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor **Alexandro Ferreira da Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente: Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 014/2025, que *"INTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIAS.” Portanto, requer seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**–Prefeito Constitucional. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2025. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.** Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei n.º 014/2025, que cria o Diário Oficial Eletrônico no Município de Angelim para que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município. Há de ser informado e compreendido que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários. Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio do Diário Oficial dos Município gerido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). Mas sabemos que apenas essa forma de publicação, além de precária quanto ao alcance de sua finalidade, vez que uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao valor que é despendido para determinadas matérias. A criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos Atos da Administração Pública, seja para municiá-lo dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal. A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica. A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 9/1998 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública. Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena. Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública. O Diário Oficial Eletrônico já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo. Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais. Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal. Isto Posto, com a convicção de que esta





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Anteprojeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração. Angelim/PE, 01.º de setembro de 2025. Respeitosamente, Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima-Prefeito Municipal de Angelim/PE. Projeto de Lei nº 014 de 01.º de setembro de 2025. INTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei: **Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Angelim como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta. **Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Angelim será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais. §1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. §2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico. §3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial. **Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil. **Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município. **Art. 5º** O diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social. §1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas. §2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal. §3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 6º No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos poderes constituídos. **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente. **Art. 8º** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Angelim, mediante decreto regulamentar. **Art. 9º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Angelim deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no e afiação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Angelim durante os 30 (trinta) dias que a anteceder. **Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELIM, EM 01.º DE SETEMBRO DE 2025. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**–Prefeito de Angelim/PE. O referido Projeto de Lei depois de ter sido feita a leitura, foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, pelo Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha. Na prossecução, foi ordenado a leitura do Ofício 279/2025, o qual encaminhava Mensagem de Justificativa nº 013/2025, e o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 013/2025, ambos com o seguinte teor: **Ofício nº 279/2025 – GAB.** Angelim, 01.º de setembro de 2025. Ao: Excelentíssimo Senhor **Alexandre Ferreira da Rocha**. Presidente da Câmara Municipal de Angelim. Rua Miguel Calado Borba, 77, Angelim-PE. Senhor Presidente. Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei Ordinário Municipal nº 013/2025, que *“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 3.500,000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”* Portanto, requer





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

seja apreciado o presente projeto, aprovando-o, se for conveniente a esta Egrégia casa Legislativa, como pretende este Poder Executivo. Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração. Subscrevemo-nos, atenciosamente. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**- Prefeito Constitucional.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013/2025. Excelentíssimo Senhor Presidente e Digno Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Angelim/PE. Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de Angelim/PE. É de bom alvedrio ressaltar que Programa Eficiência Municipal é uma linha de crédito criada pelo Banco do Brasil e voltada aos municípios para apoiar os projetos de investimentos e aquisição de bens e serviços. Se a captação de recursos é um dos desafios para implementar as políticas públicas. A referida linha de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública.

1. **Diagnóstico.** A proposta do projeto é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

2. **Benefícios Esperados.** O presente sistema/projeto será instalado em prédios/imóveis públicos de propriedade do município, está estimado em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais). Este projeto visa a diminuição dos custos das tarifas, reduzindo os gastos com as faturas de energia elétrica da prefeitura. O sistema fotovoltaico será capaz de gerar energia para as suas unidades administrativas, além dos demais espaços públicos, trazendo economia e inovação, otimizando os serviços com uma energia limpa e econômica, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento da tecnologia. O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rural, postos de saúde-unidade básica de saúde (UBS) e órgãos municipais. Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25 (vinte e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

cinco) anos. Sua instalação é fácil e simples, demandando apenas conhecimento técnico. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente. *Sustentabilidade:* - Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente; redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes. *Interesse econômico e social da operação:* - Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais - climatização de escolas e postos de saúde, oferecendo qualidade de vida à população. 1. **Redução de custos.** Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município Angelim/PE, terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses. Além, que a utilização de fontes renováveis de energia contribui significativamente para o cumprimento da meta de ampliar a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no recém Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica (ProGD), firmado pelo Ministério de Minas e Energia, para estímulo da geração de energia a partir de placas solares dentro das unidades consumidoras, que possa ser compartilhada com o sistema das distribuidoras de energia. Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Angelim/PE serão direcionados para investimentos na infraestrutura, educação e saúde. **Levantamento de consumo do município.** O quantitativo em Kwh/mês tem como referência as contas de energia elétrica do município que demonstram um consumo de 47.481,00 KWh/mês, determinando a quantidade em KWp a ser dimensionado para a necessidade do município de Angelim/PE. Assim, considerando o interesse público envolvido e a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei. Gabinete do Prefeito, 01.º de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

setembro de 2025. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima-Prefeito Constitucional. PROJETO DE LEI Nº 013 DE 01.º DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 3.500,000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por meio da linha de financiamento do BANCO DO BRASIL S.A, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, consoante os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, destinados à contratação de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede em órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. **Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. **Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. **Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

contratualmente estipulados. Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Angelim/PE, 01.º de setembro de 2025. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA-PREFEITO. O Senhor Presidente, respaldado nos tramites legais e regimentais, encaminhou o referido Projeto de Lei as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para as devidas análises e posterior deliberação do plenário. Sequenciando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente por haver matéria do Legislativo Municipal como o Projeto de Lei nº 02/2025 de sua autoria, convidou o Primeiro Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da presente sessão, e que tão logo ao assumir, o Vereador e Primeiro Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos ordenou a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e em seguida o de Finanças e Orçamento, e o Parecer Técnico Parlamentar do Senhor Adalberto José dos Santos, ambos com os seguintes teores: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025. EMENTA:** Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município de Angelim, Estado de Pernambuco, a ***SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*** a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto. **Art. 2º** - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consistirá de um programa oficial contendo atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos, científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar da pessoa com deficiência, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social deste segmento populacional. **Art. 3º** - A coordenação das atividades, ações e campanhas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

e da Secretaria de Educação, em parceria com o COMUD – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Parágrafo Único** – A implementação das ações previstas nesta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. JUSTIFICATIVA:** Vale ressaltar, que o referido Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa de Ressonância, no exercício de 2021 foi apresentado pelo Ex-Vereador Severino José de Oliveira, porém conote-se a essência em poder afirmar com veemência, que o referido Projeto foi aprovado pelos Vereadores e encaminhado ao Prefeito da época para ser Sancionado e Promulgado, o que não ocorreu, o Projeto não foi Sancionado, sendo dessa forma, reapresentado por mim Presidente da Câmara, com a objetividade de depois de aprovado pelos pares que fazem esta Casa de Ressonância, ser Sancionado pelo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, reafirmando que o Projeto tem por objetivo sensibilizar o Governo e a Comunidade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação. É de se ressaltar, que a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, já vem sendo comemorada por entidades e associações desde 1964, quando foi criada, como Semana do Excepcional, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio de manifestações públicas de pessoas com deficiências e suas famílias, com o objetivo de chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação. Com relação a data acima mencionada, cumpre destacar, que o Brasil adotou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assumindo assim, compromissos internacionais no sentido de promover a inclusão, e de combater o preconceito e a discriminação. Nesse diapasão, foi aprovada a Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência com Deficiência Intelectual e Múltiplas, a ser comemorada de 21 a 28 de agosto a cada ano. Outrossim, temos em nosso Estado a Lei 13.381, de 21 de dezembro de 2007, que criou a Semana Estadual da Pessoa com





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Deficiência. Desse modo, fica evidenciado que a proposição ora apresentada, atende de forma cabal a documento internacional, do qual o país é signatário, bem como à legislação estadual em vigor, e que, portanto, nos cumpre obedecer e fazer obedecer. O município de Angelim, através dos órgãos governamentais e instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por força da Lei Estadual, já vem comemorando essa data, com diversas atividades de conscientização, formação, integração e lazer. Entretanto, transformar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência em Lei, muito contribuirá para legitimar o trabalho já desenvolvido em favor da inclusão das pessoas com deficiência, favorecendo momentos de reflexão a respeito da questão. Assim, pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos Ilustres Colegas Vereadores e Vereadora, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação de todos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha - Presidente da Câmara.** O referido Projeto de Lei foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Em seguida, o Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verbais, ao Projeto de Lei número 04/2025, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 004/2025. EMENTA:** Institui o “Dia Municipal da Síndrome de Down” a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, no âmbito do Município de Angelim/PE, e dá outras providências. **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Angelim/PE, o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão e respeito às pessoas com Síndrome de Down. **Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim. **Art. 3º** Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Síndrome de Down, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, atividades educativas, culturais, esportivas e informativas com foco na valorização da pessoa com deficiência intelectual e no combate ao preconceito. **Art. 4º** As ações poderão envolver escolas, unidades de saúde, associações, conselhos e demais instituições públicas ou privadas, a fim de promover a visibilidade e os direitos das pessoas com Síndrome de Down. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador e Presidente da Câmara.**

JUSTIFICATIVA. A presente proposição tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado em 21 de março, alinhando-se ao calendário mundial e nacional de conscientização sobre esse importante causa. **1. Conscientização e Inclusão.** A data visa promover o respeito e a valorização da pessoa com Síndrome de Down, além de incentivar a inclusão social, educacional e profissional. Estimula o debate sobre o fim do preconceito e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência intelectual. **2. Referência Internacional.** A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu oficialmente o dia 21 de março como o Dia Internacional da Síndrome de Down em 2012, tornando a data um marco mundial pela dignidade, visibilidade e direitos dessa população. **3. Fundamentação Legal. Constituição Federal (Art. 5º e 227):** Garante os direitos fundamentais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção integral à pessoa com deficiência. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** – Estatuto da Pessoa com Deficiência: Assegura igualdade de condições e oportunidades, promovendo os direitos à saúde, educação, trabalho, lazer e convívio social. **Lei Federal nº 7.853/1989:** Estabelece normas gerais que garantem apoio à pessoa com deficiência e impõe responsabilidades ao Poder Público. **4. Impacto Social e Educacional.** A criação do Dia Municipal estimula atividades nas escolas, nos serviços públicos e na sociedade civil, que contribuem para o aumento da conscientização da população. A celebração dessa data representa um passo simbólico e concreto para que a cidade de Angelim reafirme seu compromisso com a igualdade de direitos e a cidadania plena. Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, que representa um gesto de compromisso com a vida, a dignidade e a diversidade em nossa cidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador e Presidente da Câmara.** Na sequência, o Senhor Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, verbal com ênfase e preceitos no âmbito regimental, que foram proferidos todos favoráveis ao aludido Projeto de Lei, e em seguida submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na prossecução, o Senhor Presidente reassumiu os trabalhos da Mesa Diretora e solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Finanças e Orçamento com base nos preceitos e prerrogativas regimentais, ao Projeto de Lei número 05/2025, com a seguinte redação: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025. EMENTA:** Institui o mês de agosto para Trilha da Equipe Vapor como Motos e Quadriciclos no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: Artigo 1º – Fica Instituído o mês de agosto no Calendário Ofício do Município de Angelim, a Trilha da Equipe Vapor, que tem como objetivo, proporcionar uma experiência emocionante e desafiadoras dos entusiastas do Off-Road, onde se reúnem Pilotos apaixonados para um dia de aventura e diversão no percurso rural de Angelim-PE. Artigo 2º - A Equipe Vapor responsável pela Trilha com Motos e Quadriciclos com obstáculos naturais e terreno variado na área rural de Angelim-PE, onde os participantes devem estar preparados com Equipamentos de Segurança adequado como (camisa, calça, bota e capacete). Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas- 2º Secretário.** O referido Projeto de Lei recebeu os devidos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento favoráveis e recomendando a aprovação pelo plenário da Câmara, sendo submetido em discussão, e recebendo votação unânime em primeira e segunda votação. Continuando, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Parecer Técnico proferido pelo Assessor Parlamentar Senhor Adalberto José dos Santos, conforme segue, com referência ao Projeto de Lei 010/2025, do chefe do poder executivo municipal com solicita crédito conforme segue: **ANÁLISE TÉCNICA PARLAMENTAR DO PROJETO DE LEI N.º 010/2025. 1. Objeto da Proposição.** O projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Angelim visa: *Autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 985.000,00, para manutenção do ensino especial. Autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.562,36, para reforço de dotações da Câmara Municipal.* Estabelece as fontes de recursos por anulação de dotações orçamentárias, conforme autorizado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

pelo § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.2. **Fundamentação Legal. Constituição Federal: Art. 165, § 8º:** autoriza a abertura de créditos adicionais, desde que haja autorização legislativa e indicação dos recursos. **Art. 167, VI:** veda a abertura de crédito sem prévia autorização e sem indicação dos recursos correspondentes. **Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro): Art. 40:** Define o Crédito Adicional Especial como aquele destinado a despesas não previstas no orçamento. **Art. 41, inciso II:** Define o Crédito Suplementar como aquele destinado a reforço de dotação orçamentária já existente. **Art. 43, § 1º:** Autoriza como fonte de recursos as anulações parciais de dotações orçamentárias. **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000): Art. 16 e 17:** Impõem necessidade de estimativa do impacto financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. **3. Regularidade Técnica.**) projeto obedece à estrutura técnica: Apresenta detalhamento da codificação orçamentária. Indica fontes de recursos por anulações especificadas. Utiliza vocabulário legal adequado. Está alinhado com os princípios da transparência orçamentária, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. **4. Considerações Técnicas Jurídicas Parlamentar:** A proposição está dentro da competência do Poder Executivo Municipal. Observa a reserva de iniciativa, conforme jurisprudência pacífica do STF (RE 635682/RJ). A matéria não viola preceitos constitucionais e está respaldada nas leis que regem o direito financeiro público. O valor total dos créditos adicionais (R\$ 1.018.562,36) (um milhão, dezoito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) está coberto por anulações equivalentes, em respeito ao equilíbrio orçamentário. **Conclusão da Análise Técnica Jurídica Parlamentar:** O Projeto de Lei n.º 010/2025 está em conformidade legal, orçamentária e técnica, podendo ser aprovado sem vício de constitucionalidade ou ilegalidade. Gabinete do Técnico Parlamentar, em 21 de agosto de 2025. **Adalberto José dos Santos- Técnico Parlamentar. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N.º 05/2025.** Data: 21 de agosto de 2025. Local: Sala das Comissões. Assunto: Projeto de Lei n.º 010/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.” I – **RELATÓRIO.** Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 010/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização para abertura de: Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 985.000,00, visando custear despesas da manutenção do ensino especial; Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.562,36, destinado à





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Angelim, para reforço de despesa com pessoal civil. A proposta encontra amparo no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias já previstas. II – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Este Parecer tem como base: 2.1 Constituição Federal. Art. 165, § 8º: Necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais; Art. 167, VI: Veda abertura sem indicação de recursos. 2.2 Lei n.º 4.320/1964. Art. 40: Define o crédito especial; Art. 41, II: Define o crédito suplementar; Art. 43, §1º, inciso III: Autoriza como fonte os recursos oriundos da anulação de dotações. 2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000). Art. 15 a 17: Impõem responsabilidade e planejamento orçamentário. III – **MÉRITO.** O crédito adicional especial destina-se a atender à educação inclusiva, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e do direito à educação (art. 205, CF). O crédito suplementar proposto para o Legislativo tem destinação clara e legal, voltada à manutenção administrativa com recursos de pessoal. A utilização de recursos por anulação de dotações representa medida de eficiência e responsabilidade fiscal, com planejamento adequado. IV – **CONCLUSÃO E VOTO.** Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 010/2025, por entender que: Está de acordo com os preceitos legais e constitucionais; Atende ao interesse público; Garante o equilíbrio fiscal do Município. Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025. V – **ASSINATURAS:** Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Presidente e de Acordo com o Relator. Joselito Xavier de Melo – Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana – Membro e de Acordo com o Relator. **PARECER Nº 05/2025 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.** Data: 21 de agosto de 2025. Local: Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelim – PE. Projeto de Lei: Nº 010/2025. Autor: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Ementa: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências." I – **RELATÓRIO.** Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 010/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar: A abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), destinado à manutenção do ensino especial no Município de Angelim, com recursos oriundos das Transferências de Impostos e da Educação – MDE; e A abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.562,36 (trinta e três mil, quinhentos e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), destinado a reforçar dotação orçamentária da Câmara Municipal. Ambos os créditos estão devidamente justificados, conforme previsão no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos advindos de anulações parciais de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente. II – **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.** A análise jurídico-legislativa do Projeto de Lei em comento leva em consideração os seguintes fundamentos: A competência para legislar sobre matéria orçamentária é atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, incisos I e III, da Constituição Federal, bem como do art. 112 da Lei Orgânica Municipal de Angelim – PE; A abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar está devidamente prevista nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos; Em especial, o art. 43, §1º, dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis provenientes de: I – superávit financeiro do exercício anterior; II – excesso de arrecadação; III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; IV – operações de crédito autorizadas. No caso específico, a proposta fundamenta-se no inciso III, ou seja, anulação de dotações orçamentárias, o que atende ao princípio do equilíbrio orçamentário e à legalidade administrativa. Ademais, observa-se que a proposição atende aos critérios de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. III – **CONCLUSÃO.** Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e as normas de finanças públicas. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelim – PE, 21 de agosto de 2025. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente e de Acordo com o Relator. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Joselito Xavier de Melo-Membro e de Acordo com o Relator.** Na sequência o Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, submeteu o Projeto de Lei número 10/2025 em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verbal, ao Projeto de Lei número 02/2025 de autoria do Vereador e Presidente Alexandre Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025. EMENTA:** Institui a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município de Angelim, Estado de Pernambuco, a ***SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*** a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto. **Art. 2º** - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consistirá de um programa oficial contendo atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos, científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar da pessoa com deficiência, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social deste segmento populacional. **Art. 3º** - A coordenação das atividades, ações e campanhas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, em parceria com o COMUD – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Parágrafo Único** - A implementação das ações previstas nesta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara.** **JUSTIFICATIVA:** Vale ressaltar, que o referido Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa de Ressonância, no exercício de 2021 foi apresentado pelo Ex-Vereador Severino José de Oliveira, porém conote-se a essência em poder afirmar com veemência, que o referido Projeto foi aprovado pelos Vereadores e encaminhado ao Prefeito da época para ser Sancionado e Promulgado, o que não ocorreu, o Projeto não foi Sancionado, sendo dessa forma, reapresentado por mim Presidente da Câmara, com a objetividade de depois de aprovado pelos pares que fazem esta Casa de Ressonância, ser Sancionado pelo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, reafirmando que o Projeto tem por objetivo sensibilizar o Governo e a Comunidade em relação às





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação. É de se ressaltar, que a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência, já vem sendo comemorada por entidades e associações desde 1964, quando foi criada, como Semana do Excepcional, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio de manifestações públicas de pessoas com deficiências e suas famílias, com o objetivo de chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação. Com relação a data acima mencionada, cumpre destacar, que o Brasil adotou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assumindo assim, compromissos internacionais no sentido de promover a inclusão, e de combater o preconceito e a discriminação. Nesse diapasão, foi aprovada a Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência com Deficiência Intelectual e Múltiplas, a ser comemorada de 21 a 28 de agosto a cada ano. Outrossim, temos em nosso Estado a Lei 13.381, de 21 de dezembro de 2007, que criou a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência. Desse modo, fica evidenciado que a proposição ora apresentada, atende de forma cabal a documento internacional, do qual o país é signatário, bem como à legislação estadual em vigor, e que, portanto, nos cumpre obedecer e fazer obedecer. O município de Angelim, através dos órgãos governamentais e instituições de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por força da Lei Estadual, já vem comemorando essa data, com diversas atividades de conscientização, formação, integração e lazer. Entretanto, transformar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência em Lei, muito contribuirá para legitimar o trabalho já desenvolvido em favor da inclusão das pessoas com deficiência, favorecendo momentos de reflexão a respeito da questão. Assim, pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos Ilustres Colegas Vereadores e Vereadora, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação de todos. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara.** Na prossecução, os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, proferiram os devidos pareceres verbais com respaldo nas prerrogativas regimentais, sendo colocando em discussão e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

votação, sendo aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Em seguida, o Senhor Presidente, solicitou dos membros que fazem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei número 04/2025, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Alexandro Ferreira da Rocha, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 004/2025. EMENTA:** Institui o “Dia Municipal da Síndrome de Down” a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, no âmbito do Município de Angelim/PE, e dá outras providências. **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Angelim/PE, o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com o objetivo de promover a conscientização, inclusão e respeito às pessoas com Síndrome de Down. **Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim. **Art. 3º** Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Síndrome de Down, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, atividades educativas, culturais, esportivas e informativas com foco na valorização da pessoa com deficiência intelectual e no combate ao preconceito. **Art. 4º** As ações poderão envolver escolas, unidades de saúde, associações, conselhos e demais instituições públicas ou privadas, a fim de promover a visibilidade e os direitos das pessoas com Síndrome de Down. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador e Presidente da Câmara.** O referido Projeto de Lei número 04/2025, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. **JUSTIFICATIVA:** A presente proposição tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado em 21 de março, alinhando-se ao calendário mundial e nacional de conscientização sobre essa importante causa. **1. Conscientização e Inclusão.** A data visa promover o respeito e a valorização da pessoa com Síndrome de Down, além de incentivar a inclusão social, educacional e profissional. Estimula o debate sobre o fim do preconceito e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência intelectual. **2. Referência Internacional.** A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu oficialmente o dia 21 de março como o Dia Internacional da Síndrome de Down em 2012, tornando a data um marco mundial pela dignidade, visibilidade e direitos dessa





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

população. **3. Fundamentação Legal. Constituição Federal (Art. 5º e 227):** Garante os direitos fundamentais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção integral à pessoa com deficiência. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** – Estatuto da Pessoa com Deficiência: Assegura igualdade de condições e oportunidades, promovendo os direitos à saúde, educação, trabalho, lazer e convívio social. **Lei Federal nº 7.853/1989:** Estabelece normas gerais que garantem apoio à pessoa com deficiência e impõe responsabilidades ao Poder Público. **4. Impacto Social e Educacional.** A criação do Dia Municipal estimula atividades nas escolas, nos serviços públicos e na sociedade civil, que contribuem para o aumento da conscientização da população. A celebração dessa data representa um passo simbólico e concreto para que a cidade de Angelim reafirme seu compromisso com a igualdade de direitos e a cidadania plena. Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, que representa um gesto de compromisso com a vida, a dignidade e a diversidade em nossa cidade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador e Presidente da Câmara.** Na sequência, o referido Projeto de Lei predito, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na prossecução, o Senhor Presidente, solicitou na forma regimental, o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei número 005/2025, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2025. EMENTA:** Institui o mês de agosto para Trilha da Equipe Vapor como Motos e Quadriciclos no âmbito do município de Angelim e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM,** no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 40, Inciso III e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima sanciona a seguinte lei: Artigo 1 – Fica Instituído o mês de agosto no Calendário Ofício do Município de Angelim, a Trilha da Equipe Vapor, que tem como objetivo, proporcionar uma experiência emocionante e desafiadoras dos entusiastas do Off-Road, onde se reúnem Pilotos apaixonados para um dia de aventura e diversão no percurso rural de Angelim-PE. Artigo 2º - A Equipe Vapor responsável pela Trilha com Motos e Quadriciclos com obstáculos naturais e terreno variado na área rural de Angelim-PE, onde os participantes devem estar preparados com Equipamentos de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Segurança adequado como (camisa, calça, bota e capacete). Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário.** Na sequência, o Projeto supracitado foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Sequenciando, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 91/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior com o seguinte teor: O vereador que este subscreve e assina, consubstanciado nos preceitos e prerrogativas Regimentais, **REQUER** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 91/2025. REQUEIRO** a Mesa depois de ouvido o Plenário na forma do Inciso na forma do Inciso - XI, da alínea "e" do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, **REQUER**, nos termos regimentais, que seja feito um veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Vigente, mandar fazer no querido Povoado Quatro Bocas, um Portal com o nome "**BEM VINDO AO POVOADO QUATRO BOCAS DE ANGELIM**" haja vista que por ser cotado pela BR - 187 e ter um bom fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte e que passam constantemente por nosso Povoado, nada mais justo se faz, do que se fazer um Portal com o nome predito, ou ser colocado uma **PLACA COM O MESMO NOME "BEM VINDO AO POVOADO QUATRO BOCAS DE ANGELIM"**. É importante ressaltar a vossa excelências, que no Canal do YouTube, tem um Caminhoneiro, que nas viagens que faz pelo Brasil e em especial por Pernambuco, ele faz Vídeos interessantes de pequenas Vilas e Povoados como o nosso de Quatro Bocas que está nesse Site desse Caminhoneiro que passando por nosso Povoado, achou interessante, parou e fez uma filmagem linda, mostrando o Comércio, Casas, Posto de Saúde, Escola e Quadra. Por isso a presente reivindicação, para que nosso Povoado, possa ficar ainda mais conhecido por todos que passam nessa BR - 187, possa saber o nome e também poder saber que aquele Povoado Quatro Bocas, pertence a Cidade de Angelim. Assim, segue abaixo alguns **MODELOS PARA O PREFEITO CAÍQUE** poder ter um ponto de partida de como proceder, e por outro lado, espero contar com o apoio unânime dos nobre Colegas. Plenário José Guilherme da





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Justificativa Oral:** O referido Requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 94/2025 de autoria dos Vereador Bruno dos Santos Caldas e Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 94/2025. AUTORIA:** Vereadores Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário e Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário. **EMENTA:** Requer apelo veemente ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Secretária Municipal de Saúde Amanda, para que seja implantada uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade de São Luiz, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Vigente. **REQUERIMENTO:** Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, REQUERER que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Amanda, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para a implantação de uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade São Luiz. Ressaltamos que tal medida deverá ser implementada em consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições do orçamento vigente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente solicitação tem como fundamento as seguintes razões de interesse público e respaldo legal: **1. Direito à Saúde (CF/88, Art. 196):** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **2. Eficiência Administrativa (CF/88, Art. 37, caput):** A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a telemedicina uma ferramenta moderna que promove agilidade e economia nos serviços públicos. **3. Lei Federal nº 13.989/2020:** Autoriza o uso da telemedicina em todo o território nacional. Essa legislação representa um marco para a modernização do atendimento em saúde, especialmente em regiões





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

mais afastadas ou de difícil acesso. **4. Benefícios da Telemedicina:** Redução do deslocamento de pacientes para grandes centros; Agilidade na obtenção de diagnósticos e pareceres médicos especializados; Maior eficiência na gestão do tempo e dos recursos da saúde pública local; Melhoria no acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. **5. Alcance Social:** A Comunidade que fazem o Posto São Luiz apresenta significativa população que muitas vezes encontra dificuldades de acesso ao atendimento especializado. A implantação da Sala de Telemedicina proporcionará melhoria significativa na assistência em saúde, promovendo inclusão, dignidade e cidadania. **6. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A proposta não exige de imediato grandes investimentos, podendo ser iniciada com estrutura mínima e equipamentos básicos, obedecendo aos limites prudenciais da RFB. Diante do exposto, rogamos pela sensibilidade do Poder Executivo para que atenda a este pedido em benefício direto à saúde e ao bem-estar da população da comunidade do Posto São Luiz. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 95/2025, de autoria do Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 95/2025. AUTORIA:** Vereador Jaime Caldas da Silva Júnior. **EMENTA:** Requer apelo veemente ao Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Secretária Municipal de Saúde Amanda Bezerra, para que seja implantada uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade do Povoado Quatro Bocas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Vigente. **REQUERIMENTO:** Os Vereador que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no Inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, **REQUERER** que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde Amanda Bezerra, solicitando que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para a implantação de uma Sala de Telemedicina no Posto de Saúde da Comunidade do Povoado Quatro Bocas. Ressalto Caros Colegas Parlamentares Municipais que fazem esta ínclita Casa Legislativa Municipal, que tal medida deverá ser implementada em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições do orçamento vigente. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente solicitação tem como fundamento as seguintes razões de interesse público e respaldo legal: **1. Direito à Saúde (CF/88, Art. 196):** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **2. Eficiência Administrativa (CF/88, Art. 37, caput):** A administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a telemedicina uma ferramenta moderna que promove agilidade e economia nos serviços públicos. **3. Lei Federal nº 13.989/2020:** Autoriza o uso da telemedicina em todo o território nacional. Essa legislação representa um marco para a modernização do atendimento em saúde, especialmente em regiões mais afastadas ou de difícil acesso. **4. Benefícios da Telemedicina:** Redução do deslocamento de pacientes para grandes centros; Agilidade na obtenção de diagnósticos e pareceres médicos especializados; Maior eficiência na gestão do tempo e dos recursos da saúde pública local; Melhoria no acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. **5. Alcance Social:** A Comunidade que fazem o Posto São Luiz apresenta significativa população que muitas vezes encontra dificuldades de acesso ao atendimento especializado. A implantação da Sala de Telemedicina proporcionará melhoria significativa na assistência em saúde, promovendo inclusão, dignidade e cidadania. **6. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** A proposta não exige de imediato grandes investimentos, podendo ser iniciada com estrutura mínima e equipamentos básicos, obedecendo aos limites prudenciais da LRF. Diante do exposto, rogamos pela sensibilidade do Poder Executivo para que atenda a este pedido em benefício direto à saúde e ao bem-estar da população da comunidade do Posto de Saúde do querido Povoado Quatro Bocas de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 97/2025, de autoria do Vereador Bruno dos Santos Caldas - 2º Secretário com o seguinte teor:

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 97/2025. Autor: Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 19 de agosto de 2025. Assunto: Solicitação de divulgação e incentivo à utilização do Programa Biblioteca Digital do MEC – MEC Livros no âmbito das escolas municipais e instituições educacionais de Angelim. Senhor Presidente. O Vereador que este subscreve, com amparo no Art. 89, inciso XI, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima que, através da Secretaria Municipal de Educação, adote medidas para a divulgação, capacitação e incentivo ao uso do *Programa Biblioteca Digital do MEC – MEC Livros em todas as escolas e espaços educacionais do município.*

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas- Vereador – 2º Secretário.** **JUSTIFICATIVA:** O Programa Biblioteca Digital do MEC, também conhecido como MEC Livros, é uma plataforma oficial do Ministério da Educação que oferece acesso gratuito a um acervo digital com milhares de obras literárias, acadêmicas e científicas, promovendo a democratização do conhecimento e a inclusão digital. **1. Fundamentação Legal:** Constituição Federal, Art. 205: A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Art. 4º, incisos I e VIII: Garantia de acesso e permanência na escola e atendimento gratuito em todos os níveis e modalidades de ensino. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Art. 26: Incentivo ao acesso a informações e conteúdos educativos na internet. **2. Objetivos do Programa MEC Livros:** Acesso a um vasto acervo: Inclui livros didáticos, literatura, obras de referência e periódicos científicos. Disponibilidade online: Acesso via portal do MEC e aplicativo MEC Livros, com possibilidade de leitura offline. Gratuidade e acessibilidade: Aberto a todos com acesso à internet, favorecendo a igualdade de oportunidades. Apoio à educação: Ferramenta para aprendizado, pesquisa e desenvolvimento profissional. **3. Formas de Acesso:** Portal do MEC: <https://www.gov.br/mec>. Aplicativo MEC Livros: Disponível para dispositivos móveis Android e iOS. Busca avançada: Por título, autor ou assunto. **4. Benefícios para Angelim:** Democratização da leitura para todas as faixas etárias. Apoio ao aprendizado de alunos e professores. Incentivo à pesquisa acadêmica e científica. Inclusão digital, preparando os cidadãos para um mundo cada vez mais conectado. Diante do exposto, este Requerimento busca fortalecer a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

educação municipal, ampliando as ferramentas disponíveis para o aprendizado e garantindo aos estudantes de Angelim acesso gratuito a uma rica fonte de conhecimento. Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025. **Bruno dos Santos Caldas-Vereador – 2º Secretário**. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 98/2025, de autoria do Vereadores Bruno dos Santos Caldas e Willian Barbosa de Souza, com o seguinte teor: Os Vereadores que este subscrevem e assinam com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 98/2025. REQUEREMOS**, a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, alínea “e” do Artigo – 98, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, que já foi apresentado e votado por esta Casa de Ressonância na Sessão do dia 02 de fevereiro de 2021, ou seja: Na primeira reunião ordinária do quadriênio de 2021 a 2024, onde configurava como Prefeito o proficiente e mui digno Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, é que agora e em conjunto reapresento novamente juntamente com o colega abaixo infra-assinado no sentido de que o Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, obedecendo aos preceitos e prerrogativas previstas no Orçamento Vigente e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – nº 101 de 04 de maio de 2000, a Construção de um Vestiário masculino e Feminino, bem como a Pintura e que sejam colocadas Lâmpadas Led na Quadra Poliesportiva Osvaldo Cordeiro de Miranda objetivando-se a essência, em poder proporcionar aos atletas que usam a mesma tanto nos treinos como em competições, terem a opção mais que necessário, de poderem tomar banho e trocar suas roupas no início e término de cada partida. Desta forma Senhor Presidente, e Prezados Colegas Vereadores, esta nossa reivindicação, visa tão somente propiciar aos atletas crianças, jovens e adolescentes de nossa querida Angelim, não só um aspecto a mais, como, terem um direito fundamental para essa laboriosa classe, e enaltecer ainda mais, o esporte em nosso município, e por ser ainda, uma proposição de cunho social, conforme **MODELO ANEXO DA PLANILHA E PLANTA BAIXA E PLANTA DE COBERTURA DO FNDE ATUALIZADA QUE JÁ SE ENCONTRA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM**. Daí a premente necessidade de ser acatado esse pleito precitado para a Quadra Poliesportiva acima citada, as Excelências Prefeito Constitucional Carlos Henrique





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Figueiredo Lopes Lima bem como ao Secretário de Infraestrutura, e ao mesmo tempo, podermos esperar poder contar o total apoio dos nobres Pares que integram esta Casa de Ressonância. Plenário, Vereador Jose Guilherme da Costa, em 02 de setembro de 2025. Bruno dos Santos Caldas-Vereador 2º Secretário. Willian Barbosa de Souza-Vereador. **JUSTIFICATIVA ORAL:** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa por haver matéria de sua autoria. O Vereador Maurílio Edson Cavalcanti, ao assumir ordenou a leitura do Requerimento número 99/2025, de autoria do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **1. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO.** O texto do requerimento está **juridicamente fundamentado** e dentro da competência do Vereador, conforme: **Regimento Interno Municipal (Art. 98, inciso XI, alínea “e”)** – garante ao vereador o direito de apresentar requerimentos ao Poder Executivo. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** – toda despesa pública deve observar planejamento, equilíbrio fiscal e compatibilidade com o Orçamento Público vigente. **Orçamento Público Municipal** – o pedido só poderá ser atendido se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira. **Interesse público local** – tanto a **troca das lâmpadas por LED** quanto a **construção dos quiosques** atendem ao bem-estar da comunidade, promovendo segurança, sustentabilidade, lazer e geração de renda. **Conclusão:** O Requerimento é **constitucional, legal e regimental**, desde que a execução observe os limites orçamentários e financeiros do Município. **2. REQUERIMENTO Nº 99/2025. Autor:** Vereador Alexandro Ferreira da Rocha **Destinatário:** Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima **Local:** Plenário Vereador José Guilherme da Costa – 02 de setembro de 2025. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Art. 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente REQUERER ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: **1. Efetuar a substituição de todas as lâmpadas existentes nos postes do Povoado Quatro Bocas (zona rural de Angelim/PE) por lâmpadas de LED**, promovendo maior eficiência energética, redução de custos e melhoria da iluminação pública. **2. Executar a construção de quiosques na Praça do Povoado Quatro Bocas**, sendo (01) um destinado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ao comerciante conhecido como **Galego do Espetinho** e (01) ao popularmente conhecido **Queira Deus**, de forma a fortalecer o comércio local, gerar renda e oferecer melhores condições de lazer e convivência social à população. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 02 de setembro de 2025. Alexandre Ferreira da Rocha - Vereador Presidente da Câmara.**

3. JUSTIFICATIVA. Eficiência Energética e Sustentabilidade: As lâmpadas de LED consomem menos energia, possuem maior durabilidade e proporcionam melhor iluminação, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal. **Segurança Pública:** Uma iluminação de qualidade contribui para reduzir riscos de acidentes e aumentar a sensação de segurança da população local. **Desenvolvimento Econômico Local:** A construção dos quiosques beneficiará comerciantes tradicionais do Povoado, incentivando o empreendedorismo e gerando emprego e renda. **Valorização da Praça Pública:** A praça é um espaço de convivência comunitária, e a instalação de quiosques oferecerá opções de lazer e alimentação, fortalecendo a identidade cultural do Povoado Quatro Bocas. **Amparo Legal:** O pedido se fundamenta no Regimento Interno da Câmara, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no princípio da supremacia do interesse público, previsto no art. 37 da Constituição Federal. **Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 02 de setembro de 2025. Alexandre Ferreira da Rocha - Vereador Presidente da Câmara.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente em exercício Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, ordenou a leitura do Requerimento número 100/2025, de autoria do Vereador e Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 100/2025. AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. DESTINATÁRIO:** Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde. **ASSUNTO:** Requer o envio de Ofício ao Ministério da Saúde, pleiteando a adesão do Município ao Programa Nacional "Agora tem Especialistas", nos termos do Inciso XI, Alínea "e", do Art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Senhor Presidente, Eu, Alexandre Ferreira da Rocha, Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no pleno exercício de meu mandato e amparado pelo Inciso XI, Alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim-PE, que trata das competências do Presidente para "expedir, com o Secretário, as requisições e ofícios que forem





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

necessários", venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o seguinte: Que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, pleiteando a aderência do Município de Angelim-PE ao Programa "Agora tem Especialistas", recentemente implementado pelo Ministério da Saúde, com o fito de estabelecer uma parceria para implantação do referido programa em nosso município, visando reduzir o tempo de espera por consultas, exames e cirurgias com médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS). Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de setembro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador Presidente da Câmara.**

JUSTIFICATIVA. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O acesso à saúde especializada é um dos maiores desafios enfrentados pelos gestores municipais e, conseqüentemente, pela população que depende integralmente do SUS. As longas filas de espera por consultas, exames de alta complexidade e procedimentos cirúrgicos geram sofrimento, agravam condições de saúde e violam o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a implementação do programa "Agora tem Especialistas" em nosso município se faz não apenas necessária, mas urgente, pelos seguintes fundamentos: **1. Fundamentação Legal e Constitucional:** Constituição Federal de 1988, Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/1990, Art. 7º, Inciso II: Define como atribuição dos municípios a execução de serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, e a organização e coordenação da rede de serviços local de saúde. O programa em questão é uma iniciativa direta do Ministério da Saúde, órgão máximo executor da política nacional de saúde, estando perfeitamente alinhado com as diretrizes do SUS e representando um mecanismo legal e viável para os municípios cumprirem seu dever constitucional. **2. Benefícios Diretos à População Angelinense:** Redução drástica das filas de espera: O programa ataca diretamente o problema crônico da demora no atendimento especializado. Ampliação do acesso a diversas especialidades: Como cardiologia, ortopedia, ginecologia, oftalmologia, entre outras, especialmente em regiões com escassez de profissionais, realidade vivenciada por Angelim. Aceleração no diagnóstico e tratamento: Estratégias como mutirões e a integração com a rede privada agilizam processos críticos, como tratamentos oncológicos, salvando vidas. Eficiência no uso





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

de recursos: O programa é financiado com recursos federais otimizando a aplicação de verbas públicas e aliviando a pressão sobre o orçamento municipal da saúde, direcionando nossos esforços para a atenção básica. **3. Viabilidade Técnica e Operacional:** O programa prevê a contratação de profissionais especialistas e a utilização da estrutura da rede privada (com ou sem fins lucrativos) através de parcerias, mecanismo que supera a dificuldade municipal de contratação direta e fixação destes profissionais. Inclui ainda o uso de tecnologia (telemedicina), unidades móveis e transporte de pacientes, garantindo que mesmo municípios de menor porte, como o nosso, sejam alcançados. Diante do exposto, requeremos a imediata manifestação do Poder Executivo Municipal no sentido de formalizar a adesão ao programa, uma vez que a iniciativa parte do Governo Federal, cabendo ao Município demonstrar interesse e viabilizar a contrapartida local necessária para o sucesso desta fundamental parceria. **CONCLUSÃO.** Senhor Prefeito, a saúde pública é um dever de todos e uma prioridade absoluta. Aproveitar esta oportunidade única oferecida pelo Ministério da Saúde é um ato de gestão responsável e um compromisso inadiável com o bem-estar de cada cidadão angelinense. Desta forma, confiando no bom acolhimento deste pleito, solicitamos as providências que forem necessárias para que o Município de Angelim seja incluído no Programa "Agora tem Especialistas". Plenário Vereador José Guilherme da Costa, Angelim-PE, 02 de setembro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha- Vereador Presidente da Câmara Municipal de Angelim-PE.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Presidente em exercício, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, ordenou a leitura do Requerimento número 101/2025, de autoria do Vereador e Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **ANÁLISE DO TEXTO.** O Requerimento tem como objetivo a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CONECTA ANGELIM"**, que permitirá a participação popular no monitoramento de problemas urbanos, como buracos, entulhos, lixo e árvores caídas. A proposta é constitucional, legal e legítima, pois: Fortalece a participação cidadã e o controle social; Está em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88); Pode ser implantada dentro da gestão municipal, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento vigente; Representa instrumento de governança digital e desenvolvimento sustentável, alinhando cidadania, transparência e responsabilidade administrativa. **REQUERIMENTO Nº 101/2025. Autor:**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Vereador Alexandre Ferreira da Rocha. **Destinatário:** Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: Implantar um **PROGRAMA DENOMINADO “CONECTA ANGELIM”**, com a finalidade de estimular a participação cidadã no desenvolvimento sustentável da cidade, permitindo que qualquer cidadão ou cidadã, ao se deparar com situações como buracos, entulhos, metralhas, lixo, árvores caídas ou podadas em ruas, logradouros públicos, centro, bairros ou áreas vicinais, possa registrar e enviar fotografia diretamente à Secretaria de Infraestrutura, possibilitando pronta intervenção do Poder Público. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de setembro de 2025. **Alexandre Ferreira da Rocha - Vereador Presidente da Câmara. JUSTIFICATIVA:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores, **1. Fundamento Constitucional.** Art. 1º, parágrafo único, CF/88 – Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente. Art. 37, caput, CF/88 – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 225, CF/88 – Direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. **2. Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.** Art. 1º, §1º – A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente. Art. 4º, I – O planejamento orçamentário deve contemplar metas e prioridades da administração. Art. 50, §1º – Obrigatoriedade da transparência e acesso às informações pela sociedade. **3. Regimento Interno da Câmara Municipal.** Art. 98, inciso XI, alínea “e” – Compete ao vereador apresentar requerimentos solicitando providências ao Poder Executivo. **4. Princípios de Política Urbana e Desenvolvimento Sustentável.** Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, art. 2º, II e III) – Gestão democrática da cidade por meio da participação da população e de associações representativas. Agenda 2030 da ONU – Objetivo 11 – Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. **CONCLUSÃO.** O Requerimento nº 100/2025 está em conformidade com a Constituição, Leis Federais e Regimento Interno Municipal, fortalecendo a cidadania ativa e garantindo um canal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

comunicação rápido e eficiente entre população e Poder Público. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de setembro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha - Vereador Presidente da Câmara.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando com os trabalhos da Câmara, e cumprindo-se os ditames regimentais, o Presidente em exercício Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, agradeceu a todos, e convidou o Senhor Presidente Alexandro Ferreira da Rocha para reassumir os trabalhos da Mesa Diretora, que tão logo reassumiu, agradece ao Primeiro Secretário, e de imediato já ordenou a leitura do Requerimento número 102/2025, de autoria do Vereador Joselito Xavier de Melo com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 102/2025.** **Autor:** Vereador Joselito Xavier de Melo. **Destinatário:** Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. Local: Plenário Vereador José Guilherme da Costa. Data: 02 de setembro de 2025. Com respaldo no Inciso XI, Alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que este subscreve requer que o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Orçamento Vigente, determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura a **CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS** nas seguintes ladeiras: *Fazenda Betânia - 40 metros; Sítio Palha (próximo a Tonho de Tachinha) - 30 metros; Sítio Palha (depois da Granja) - 40 metros.* Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de setembro de 2025. **Joselito Xavier de Melo - Vereador Autor.** **Justificativa:** Senhor Presidente, Senhores Vereadores. A presente proposição visa atender a uma demanda antiga da população residente nessas localidades, tendo em vista que os setores mencionados são ladeiras de difícil acesso, que se tornam intransitáveis no período invernos, prejudicando a mobilidade, o transporte de moradores, estudantes, trabalhadores e o escoamento da produção agrícola. **Fundamentação Legal:** 1. Constituição Federal de 1988. Art. 30, inciso I e V - Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse da população. Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. 2. **Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.** Art. 16 - Estabelece que a criação de despesa deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro. 48 - Determina a transparência e a participação popular na elaboração e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

execução do orçamento público. **3. Lei Orgânica do Município de Angelim (se aplica).** Prevê como competência do Poder Executivo a realização de obras e serviços de infraestrutura para garantir melhores condições de vida à população. **4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim.** Art. 98, inciso XI, alínea “e” – Autoriza os vereadores a apresentarem requerimentos de interesse coletivo solicitando providências ao Poder Executivo. **Conclusão:** Diante do exposto, requer-se que o Prefeito Constitucional determine, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da obra de calçamento nas localidades acima citadas, proporcionando segurança, mobilidade e qualidade de vida aos moradores. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 02 de setembro de 2025. **Vereador Joselito Xavier de Melo-Vereador.** Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o referido requerimento número 102/2025 em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhuma matéria por parte do Poder Executivo e sem do Legislativo, o Senhor Presidente facultou a palavra, onde fizeram uso os (09) nove Vereadores na ordem seguinte: Jaime Caldas da Silva Júnior, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Willian Barbosa de Souza, Eduardo Correia Melo, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Cícero Robson Pereira da Silva, Joselito Xavier de Melo e encerrando com as considerações finais, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Senhor Alexandre Ferreira da Rocha, que ao término e exaltando o nome de Deus convidou todos a ficarem de pé dando por encerrada a sessão, e marcando a próxima para o próximo dia (16) dezesseis de setembro no horário regimental. É importante frisar, que todas as palavras proferidas na íntegra pelos (09) nove Vereadores quando do uso da palavra, estão disponíveis no Site da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim no Canal do YouTube para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura apareça.



Alexandre Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526183200.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92